

Parecer nº 76/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014328/2025-77

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF
Processo SEI nº 2100.01.0014328/2025-77

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Intervenção Ambiental	SEI nº 2100.01.0015707/2025-92	
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		Linha de Distribuição (LD) Caxambu - Cambuquira 1, 138 kV		
Classe		Não passível		
Localização		Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Soledade de Minas e Caxambu		
Bacia		Rio Grande		
Sub-bacias		Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde (GD4)		
Áreas intervindas complementar	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	19,2522	Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde (GD4)	Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Soledade de Minas e Caxambu	Floresta Estacional Semidecidual e campo rupestre.
	Coord.	Y= 7576045	X= 491745	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	38,5044	Bacia do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas		Y=7557068	X= 522950	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Responsáveis: Marcílio Loureiro Ulhôa, César Augusto Oliveira Leite, Lais Ferreira Jales, Durval Neto de Souza e Luciano Sene Fernandes Razão social: Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.- CNPJ 02.052.511/0001-82 Telefone: (31) 3287 5177 e-mail: sete@sete-sta.com.br		

2 - INTRODUÇÃO

Em 28/04/25, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PECF, a ser utilizada para a compensação florestal referente requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0015707/2025-92, com supressão de vegetação nativa para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho denominado Linha de Distribuição (LD) Caxambu - Cambuquira 1, 138 kV, sendo áreas a serem impactadas com supressão de vegetação de fitofisionomia de bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo a equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais, URFBio Sul – sendo protocolado via SEI no Núcleo de Apoio Regional-NAR de Caxambu em 12/06/2025.

Em 15/05/25 foi solicitada apresentação de documentação faltante para a possível formalização do processo, sendo apresentado em 16/06/25, e em 22/05/25, foi solicitada cópia da documentação uma vez que com a alteração do proprietário da área, houve a necessidade de apresentação de novo contrato de compra e venda ou atualização da matrícula caso tenha passado à CEMIG, sendo apresentado em 28/08/25, assim iniciada sua análise.

Em 29/08/25, foram solicitadas informações complementares a respeito das certidões faltantes ou desatualizadas, sendo protocoladas em 02/10/25,

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa estágio médio de regeneração e Campo Rupestre em estágio médio de regeneração, no bioma da mata atlântica, em áreas que totalizam **19,2522ha** na bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme informado na proposta, a implantação da referida linha de transmissão de energia elétrica percorre um trecho no município Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Soledade de Minas e Caxambu, nomeado pela CEMIG como: PECF SERRA DO PAPAGAIO 26, ou simplesmente **PECF-26 Linha de Distribuição (LD) Caxambu - Cambuquira 1, 138 kV**.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo de intervenção ambiental, para a possível autorização ambiental.

A LD Caxambu - Cambuquira 1 percorre os municípios de Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Soledade de Minas e Caxambu, inseridos na região Sul de Minas, sendo esta linha de distribuição, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, especificamente na Circunscrição Hidrográfica do Rio Verde (GD4).

A faixa de servidão da LD Caxambu - Cambuquira 1 não está inserida no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável.

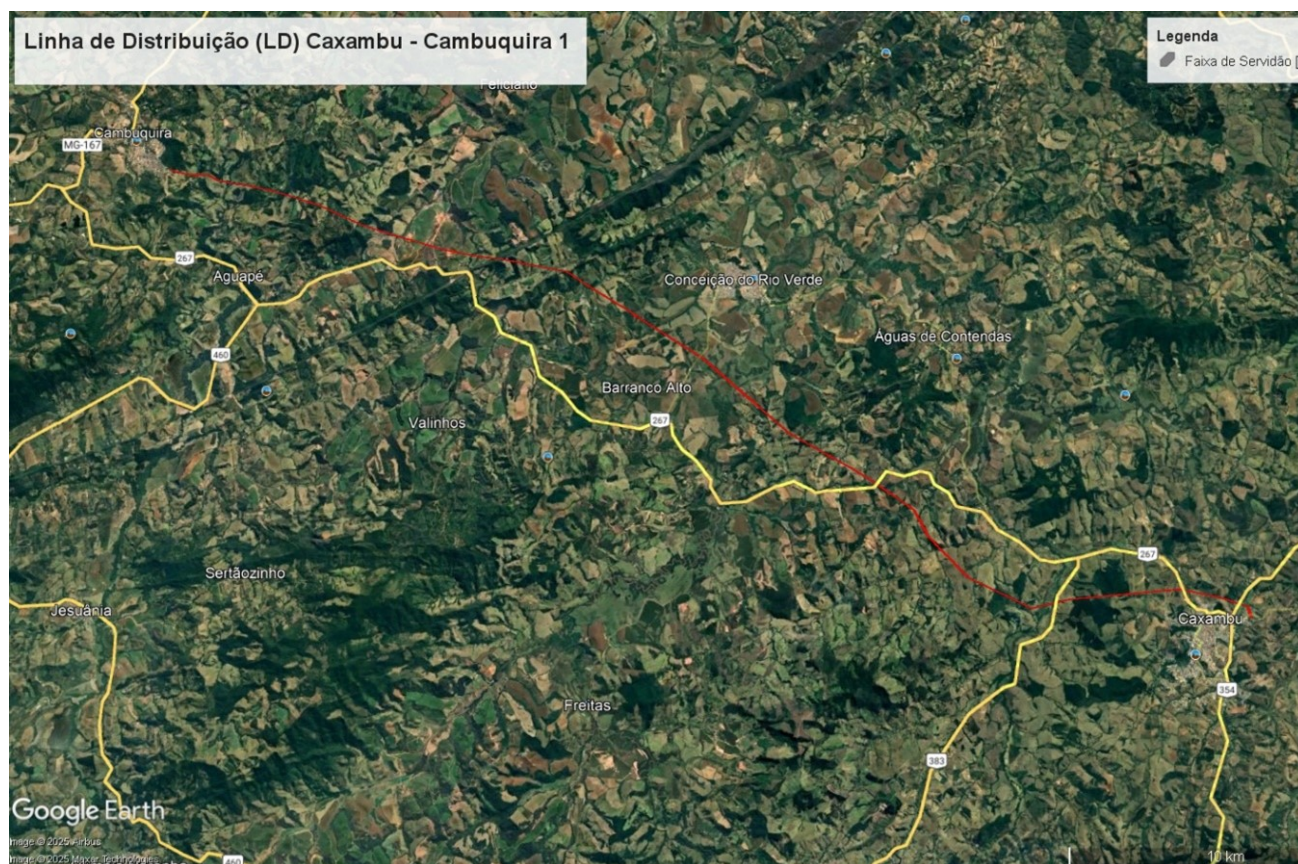


Imagem 1: Traçado total da referida linha de distribuição (em vermelho).

Conforme estudos apresentados, a formação natural de Floresta Estacional Semidecidual e campo rupestre em estágio médio de regeneração ocupa uma área de **19,2522ha**, representando aproximadamente 27,69% da faixa de servidão do empreendimento, sendo que 6,2244ha destas formações florestais estão localizados dentro de APP, entretanto este processo de compensação se refere apenas à compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, não contemplando compensação por intervenção em APP, o que deverá ser tratado no processo de intervenção.

Este empreendimento ocupará uma área total de intervenção 65,9508ha, o que correspondente à faixa de servidão, percorrendo uma extensão de aproximadamente 41km, estando todo o trecho, localizado dentro dos limites municipais de Cambuquira, Conceição do Rio Verde, Soledade de Minas e Caxambu, inseridos em bioma da mata atlântica.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Esta proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, Linha de Distribuição (LD) Caxambu - Cambuquira 1, 138 kV, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, foi proposta para doação uma área de **38,5044ha**, exatamente o dobro da área a ser compensada, inserida na propriedade Sítio Capão da Onça, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte, e Pouso Alto.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada como Sítio Capão da Onça, e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG, a área total da matrícula é de 90,4661 ha, sendo de propriedade de Ricardo Barros Pereira, conforme registro da matrícula 24.204, (registro anterior matrícula 23.833).



Imagem 2: Área total da propriedade em limites em branco transparente, e a área proposta para a compensação deste processo, em verde.

Estando a área de intervenção, bem como a área proposta para a devida compensação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e conforme imagens da área proposta, não há constatação de benfeitorias na referida área.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação ao IEF.

Conforme projeto apresentado, a propriedade a qual está inserida a área proposta é denominada Sítio Capão da Onça e encontra-se totalmente inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, município de Baependi, na porção Oeste da Unidade. A propriedade se insere em um platô da formação serrana, com seus limites estendendo-se em direção às encostas. As cotas altimétricas variam entre 1.490 e 1.720 metros, onde abriga ao menos quatro nascentes de cursos d'água tributários dos córregos do Jacu e da Prata, ambos afluentes do rio Piracicaba, que integra a bacia hidrográfica do rio Grande.

A cobertura vegetal da propriedade é associada ao bioma Mata Atlântica e compreende: Campos de Altitude, em geral nas porções mais elevadas e planas do terreno; Floresta Ombrófila Densa Montana, nas encostas e ao longo de cursos d'água; e Candeais, nas transições entre as formações campestres e as florestais.

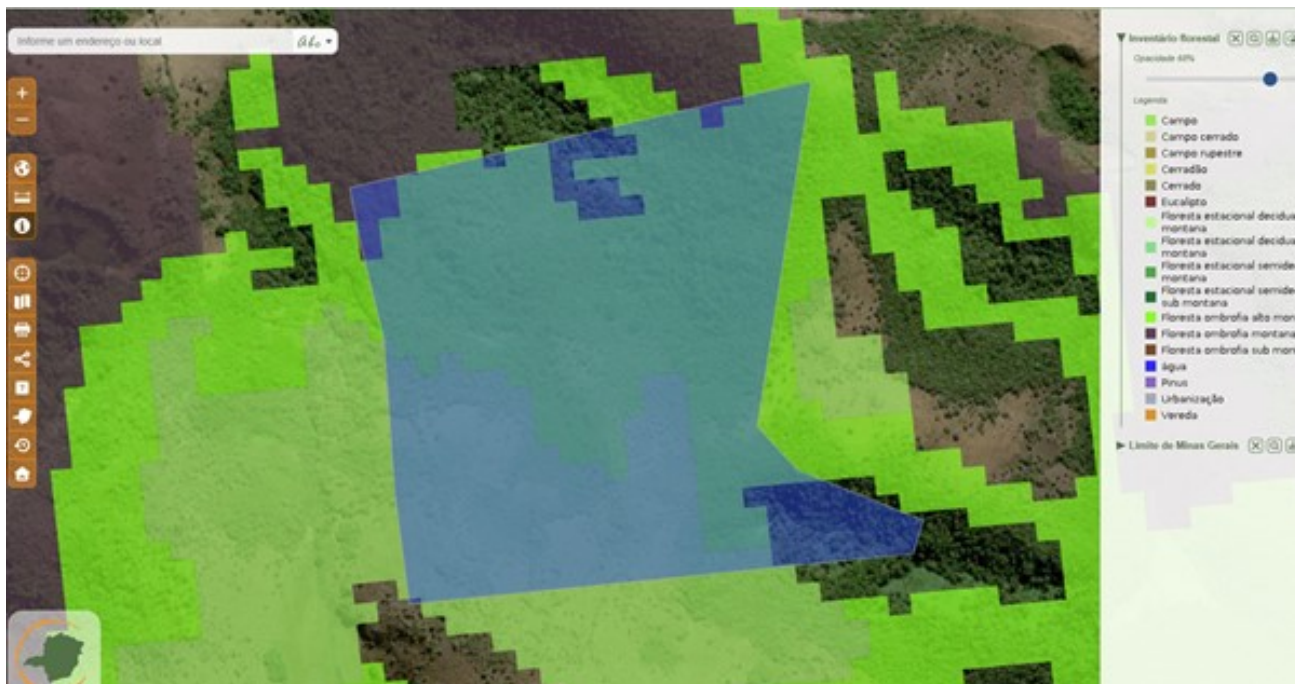


Imagem 3: Especificando a área proposta neste processo em fitofisionomia de Floresta Ombrófila Montana e uma parte em campo, conforme inventário florestal - IDE.

Mais especificamente, a área proposta para esta compensação de **38,5044ha**, imagem acima, fica na parte mais ao norte da propriedade, onde possui uma vegetação típica de Floresta Ombrófila Montana, que predominaram nas encostas e nas calhas de cursos d'água, e parte em formações campestres (campo de altitude), em altitudes variando de 1.500 a 1.700 metros.

Essas formações apresentaram bom estado de conservação e grande diversidade estrutural, com a ocorrência frequente de epífitas de diversos grupos taxonômicos (orquídeas, bromélias, peperômias e briófitas), além de cipós e de líquens abundantes nas formações Floresta Ombrófila Montana.

Os Campos de Altitude se caracterizam pela fisionomia aberta, dominada por um estrato graminoso contínuo, com arbustos e subarbustos distribuídos em densidade variável, compondo um ambiente predominantemente xeromórfico.



Imagem 4: Vista da área em Campos de Altitude na propriedade.



Imagem 5: Vista aérea da Floresta Ombrófila Densa Montana na propriedade.

Conforme proposta apresentada e já informado anteriormente, para a viabilização do empreendimento, fez-se necessária a supressão de **19,2522** hectares de

vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual e campo rupestre em estágio médio de regeneração natural) localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, gerando então, a obrigatoriedade de compensação florestal adicional de **38,5044ha**.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho à biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual da Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, como atendendo ao inciso II do artigo 49 do Decreto 47.749/19.

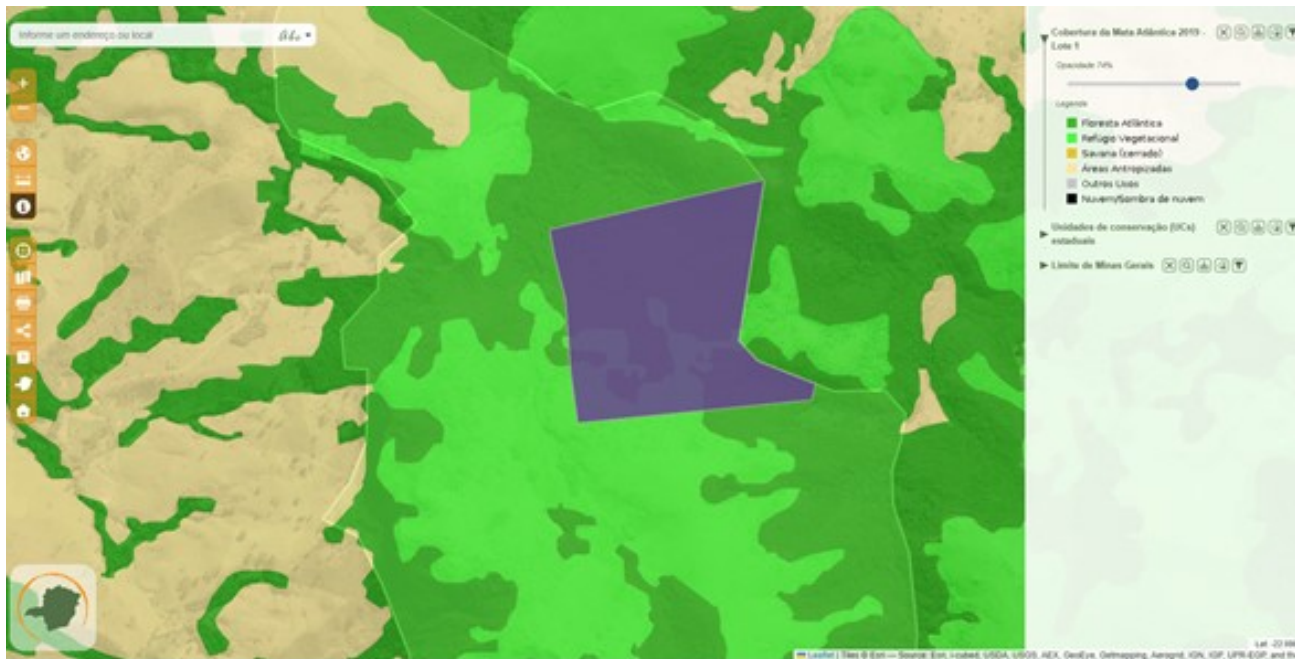


Imagem 6: Área proposta para doação (em roxo), aproximadamente 80% com fitofisionomia de floresta Atlântica e 20% em refúgio vegetacional, IDE-cobertura da Mata Atlântica 2019.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído não haver nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documentos SEI nº 119426503 e 119426646.

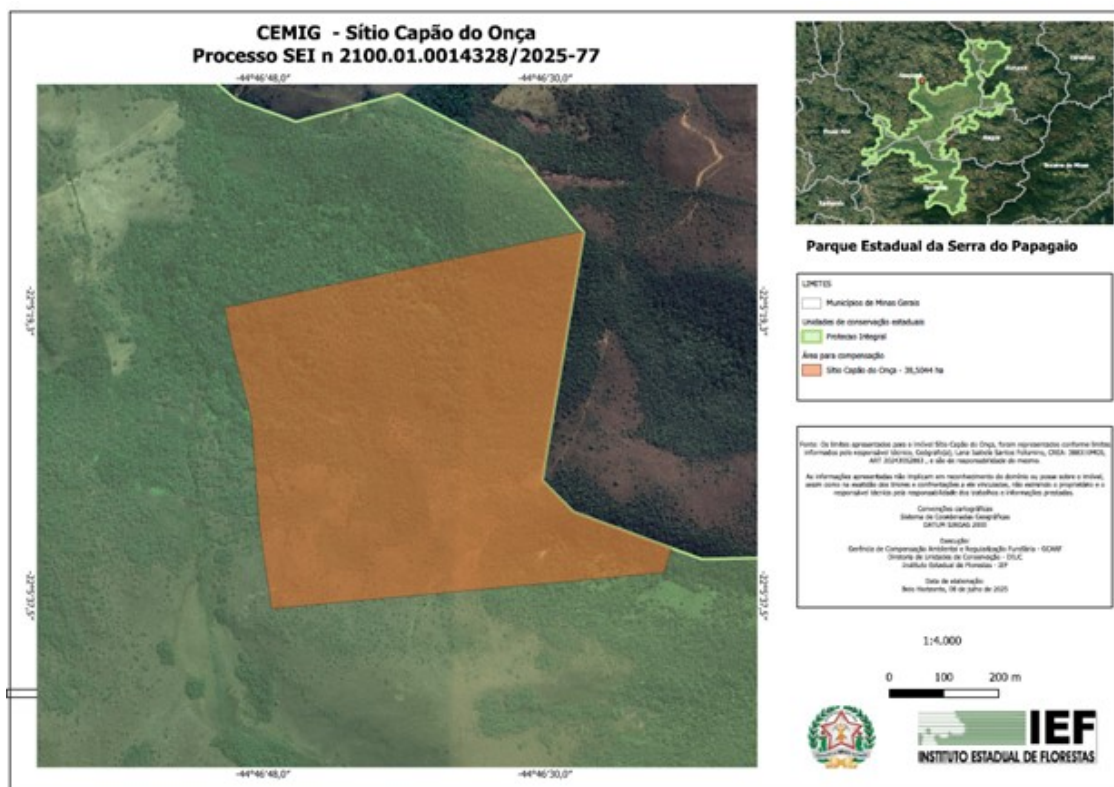


Imagem 7: Área com o polígono em laranja compreendendo a área proposta, limites em verde PESP.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação, por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada **Sítio Capão da Onça**, inserida em Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento Linha de Distribuição (LD) **Caxambu - Cambuquira 1**, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado também na bacia hidrográfica do Rio Grande, cujo processo de intervenção ambiental está sendo analisado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Sul, – protocolado no NAR de Caxambu.

A área proposta neste PECF trata-se de uma gleba de **38,5044ha**, a ser doada, que possivelmente será juntamente com outras partes referentes a outras compensações, uma vez que já possui outros processos de compensação para outras partes desta mesma propriedade, a qual possui número de matrícula nº 24.204, (registro anterior matrícula 23.833), com uma área total de 90,4661 ha, imóvel denominado Sítio Capão da Onça, localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-BEZE.8586.8B63.487F.B972.EF8A.6F69.7B40, datado de 31/12/2018.

Identificação da Unidade de Conservação:

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Sítio Capão da Onça

Nome do Proprietário: Ricardo Barros Pereira

Área Total: 90,4661ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 24.204, (registro anterior matrícula 23.833)

Os documentos em digital como plantas planimétricas e memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI, sendo a empresa responsável pelo Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do projeto, mapas e memoriais descritivos apresentados são: Marcílio Loureiro Ulhoa e Lais Ferreira Jales, e para o Projeto de Intervenção Ambiental-PIA: César Augusto Oliveira Leite, Lana Isabela Santos Felismino e André de Souza Santos, constando do referido processo SEI, as devidas ART's, e fazendo também parte da equipe técnica o Luciano Sene Fernandes.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral com uma área total de 25.872,7016 hectares, e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP à época, expedido em 31/07/2023.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa nos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição (LD) Caxambu - Cambuquira 1, 138 kV”.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

“Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização

fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.”.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.”.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Preliminarmente, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “proporcionalidade de área”, “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “pendência de regularização fundiária”, “localização nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica”.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração correspondem a 19,2522 hectares, sendo ofertada a título de compensação uma área de 38,5044 hectares. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, conforme docs. SEI nº 112481003, 119426503 e 119426646. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula nº 24.204, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é de Ricardo Barros Pereira, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 124259029). Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

Ainda a respeito da pendência de regularização fundiária, ressalta-se a manifestação da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF (doc. SEI nº 119426646), no sentido de que a área “encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõe a áreas regularizadas em nome do IEF”.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, as áreas intervindas e a área proposta para compensação se encontram na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, observa-se, conforme exposto anteriormente neste parecer, que a área proposta para doação possui “uma vegetação típica de Floresta Ombrófila Montana, que predominaram nas encostas e nas calhas de cursos d’água, e parte em formações campestres (campo de altitude), em altitudes variando de 1.500 a 1.700 metros.”.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 24.204, imóvel denominado “Sítio Capão da Onça”, com uma área total de 90,4641 hectares (doc. SEI nº 124259029), constam do processo: Termo de Acordo celebrado entre o proprietário e o empreendedor (doc. SEI nº 129417519); recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 112481008); CCIR (doc. SEI nº 112481061), ITR (doc. SEI nº 112481009); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 124259033); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 112481064); e ARTs (doc. SEI nº 112481069).

Diante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, ____ de _____ de 2025.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

Núcleo de Controle Processual

De acordo,

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor IEF URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 17/12/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 18/12/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129731912** e o código CRC **035C8D50**.